



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 119/2024

Sant'Ana do Livramento, 20 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 21/2024, que “*Cria vagas no cargo de Atendente II, na Lei 2.717/90, e dá outras providências*”, encaminhado através do Ofício nº 116/2024, tendo em vista que houve erro material de digitação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2024.
“Cria vagas no cargo de Atendente II, na Lei 2.717/90, e dá outras providências”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 60 (sessenta) vagas no cargo de “Atendente II”, no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, alterando o disposto na Lei Municipal nº 2.717/90.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2024

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

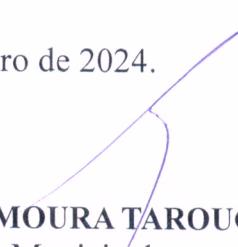
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Cria vagas no cargo de Atendente II, na Lei 2.717/90, e dá outras providências”.***

Justificamos o presente pedido, devido à necessidade apresentada pelas escolas da rede municipal de ensino, após a mudança de atribuições e carga horária dos atendentes, considerando a integralização do atendimento, tendo em vista que a legislação vigente exige dois profissionais por turma em cada turno de atendimento. Resolução CME 02/2018, em anexo. Ressaltamos ainda, que sendo os atendentes responsáveis pelo acompanhamento na rotina diária, de higienização e alimentação dos alunos e também pelo auxílio ao professor, no desenvolvimento das atividades pedagógicas, considerando o número de alunos com necessidades especiais distribuídos nas escolas da rede, oferecer uma estrutura com o número adequado de profissionais é primordial para a garantia de uma educação de qualidade, dever e compromisso deste governo com a comunidade local.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de fevereiro de 2024.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal